



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a regulamentação do Adicional de Difícil Acesso estabelecido no art. 280 da Leiº 47, de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Esta Lei regulamenta o pagamento do Adicional de Difícil Acesso, de natureza indenizatória, devido exclusivamente aos servidores do magistério que desempenharem suas funções em unidades escolares oficialmente classificadas como de difícil acesso, nos termos do art. 280 da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013.

**Art. 2º**- O Adicional de Difícil Acesso será devido ao servidor do magistério durante o período em que estiver efetivamente lotado e em exercício em unidade escolar classificada como de difícil acesso, observadas as disposições desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 3º**- Compete à Secretaria Municipal de Educação a avaliação, classificação e revisão periódica das unidades escolares quanto à condição de difícil acesso.

**Art. 4º**- Para fins de classificação das unidades escolares, poderão ser considerados, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios técnicos:

- I – Acessibilidade por transporte público ou transporte escolar;
- II – Outros critérios específicos definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas complementares, estabelecendo instrumentos de medição, formulários e parâmetros de avaliação.

**§2º** A classificação das unidades escolares será formalizada por meio de portaria específica, com publicação oficial, e poderá ser atualizada sempre que necessário.

**CAPÍTULO III  
DO PAGAMENTO DO ADICIONAL**

**Art. 5º** – O valor do Adicional de Difícil Acesso será fixado em UNIF-SJ – Unidade Fiscal do Município de São José do Vale do Rio Preto, sendo igual para todos os servidores do magistério lotados em unidades escolares classificadas como de difícil acesso, independentemente da distância, trajeto ou rota utilizada, e será devido mensalmente por dia da semana em que o servidor estiver formalmente lotado em unidade escolar classificada como de difícil acesso.

**Parágrafo único:** O valor mensal será proporcional à frequência registrada nos dias da semana para os quais o servidor estiver lotado, sofrendo redução em caso de faltas ou afastamentos.

**Art. 6º**- O pagamento do Adicional será proporcional:



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

I – Aos dias da semana em que o servidor estiver formalmente lotado na unidade escolar classificada como de difícil acesso, conforme sua carga horária;

II – Aos dias efetivamente trabalhados em cada mês.

**Art. 7º-** Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Dia trabalhado aquele em que houver:

- a) presença em sala de aula;
- b) participação em atividades pedagógicas obrigatórias;
- c) realização de atribuições inerentes ao cargo dentro da unidade escolar classificada como de difícil acesso.

II – Não se considera dia trabalhado aquele em que ocorrer:

- a) afastamentos, licenças, faltas ou dispensas;
- b) realização de atividades fora da unidade escolar, salvo por determinação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS LIMITES DE PAGAMENTO**

**Art. 8º-** Para fins de controle orçamentário e financeiro, O limite máximo mensal do Adicional de Difícil Acesso corresponderá a até 5 (cinco) UNIF-SJ, quando o servidor prestar serviços em unidade escolar classificada como de difícil acesso em até 5 (cinco) dias semanais.

**Art. 9º-** Para jornadas semanais inferiores, o valor do Adicional observará a seguinte proporcionalidade:

- I – 4 (quatro) dias semanais: até 4 (quatro) UNIF-SJ;
- II – 3 (três) dias semanais: até 3 (três) UNIF-SJ;
- III – 2 (dois) dias semanais: até 2 (duas) UNIF-SJ;
- IV – 1 (um) dia semanal: até 1 (uma) UNIF-SJ.

**Parágrafo único.** O valor mensal efetivamente pago será proporcional à frequência registrada nos dias da semana para os quais o servidor estiver lotado na unidade escolar de difícil acesso.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONTROLE E DA COMPROVAÇÃO**

**Art. 10.** O controle da frequência do servidor será realizado por meio do sistema oficial de registro de ponto adotado pela rede municipal de ensino.

**Art. 11.** Compete à direção da unidade escolar:

- I – Garantir o correto preenchimento e conferência das frequências;
- II – Informar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer inconsistências;
- III – validar e encaminhar mensalmente as informações necessárias para o cálculo do Adicional.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – Processar o pagamento do Adicional de Difícil Acesso;
- II – Conferir os registros encaminhados;
- III – aplicar os limites previstos nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Adicional de Difícil Acesso possui natureza indenizatória e não se incorpora ao vencimento, não gera reflexos sobre quaisquer outras vantagens e não integra a base de cálculo para benefícios, gratificações ou adicionais.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 14.** A classificação das unidades escolares como de difícil acesso poderá ser revista a qualquer tempo, mediante estudo técnico ou alteração nas condições de acesso.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, respeitada a legislação vigente.

**Art. 16-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 407, de 17 de janeiro de 1996.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**  
Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues**  
Procuradora Geral do Município

**Iná Aparecida Pacheco Faraco Fróes**  
Secretaria Municipal de Educação